

MENSAGEM Nº 29/22

Barueri, 26 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Trata-se de obrigação cominada aos Municípios pela Constituição Federal (art. 165, inciso II), reproduzida pelo art. 122, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.

A Lei de Diretrizes orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Barueri, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas para a execução orçamentária com vista a que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando com isto maior transparência nas suas realizações.

No que tange às metas e prioridades, será observado o disposto no Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, incluindo as iniciativas voltadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030, cabendo anotar que a alteração do referido PPA será concomitantemente remetida à Câmara Municipal, observadas para tanto as seguintes orientações:

- i) ações voltadas ao desenvolvimento sustentado e à geração de emprego e renda;
- ii) ações voltadas à formação do cidadão por meio da educação, qualificação e valorização profissional;
- iii) ações voltadas à inclusão social, por meio da parceria município/sociedade, dignificando o cidadão;
- iv) ações voltadas à humanização, eficiência e eficácia dos serviços públicos, objetivando a qualidade de vida.

Relativamente ao orçamento anual, a presente propositura fixa em seu capítulo II as orientações a serem seguidas na elaboração da correspondente proposta.

Os critérios para limitação do empenho (art. 4º, I, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal) encontram-se fixados no art. 23 da propositura.

As exigências contidas nos arts. 4º, I, f e 62, da Lei Complementar nº 101/2000 estão textualmente atendidas pelos arts. 16 e 17 do projeto de lei.

Por fim, o disposto no art. 20 encontra justificativa no art. 8º, da sobredita Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, com a aguardada aprovação da presente propositura estará o Executivo Municipal dotado do competente instrumento legal que norteará o orçamento de 2023, em absoluta observância às normas legais que regem a matéria.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de BARUERI

